

CONTRATO PMG Nº 078/2022

SIMONE
RODRIGUES DE
LIMA
FERNANDES:048
79641448

Assinado de forma
digital por SIMONE
RODRIGUES DE LIMA
FERNANDES:04875647
498
Dados: 2022.05.19
09:27:25 -03'00'

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAIS ESCOLARES PARA TODOS OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GRAVATÁ PARA O ANO LETIVO DE 2022, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL, QUE DE UM LADO CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº010/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2022.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravata/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente neste Município, portadora da Cédula de Identidade nº 5.405.863 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF nº 029.918.304-17, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 16.720.709/0001-00, situada na Rua Padre Nestor de Alencar, 7741, GL, 000A, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.460-260, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sra. **SIMONE RODRIGUES DE LIMA FERNANDES**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 685.0017 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.796.414-48, residente domiciliada na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 6000, APTO 102, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 544.406-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº36/2022**, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº010/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2022**, devidamente homologado pela autoridade competente em 26/04/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas e princípios em Direito admitidas, no que couber.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a contratação para aquisição de material pedagógico e laboratórios multidisciplinares para atender a demanda das unidades de ensino vinculadas à Secretaria de Educação de Gravata/PE, conforme quantidades, condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência I, anexo do Edital, a Ata de Registro de Preços nº 036/2022, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº010/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2022**.

Nº da Nota de Empenho: _____



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº8.666/93.
- a) Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II da Lei Federal nº8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na Cláusula Primeira do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 389.749,95 (trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), dividido em dois lotes, conforme tabela de fornecimento abaixo e anexo 01 ao contrato.

Lote 01

Item	Descrição	Quantidade Kits/Conjuntos	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01	Kit de Peças/Componentes de LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS – Fundamental I com 63 (sessenta e três) componentes.	12	R\$13.050,00	R\$156.600,00

TX Percentual da taxa anual = 6%

I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

ORGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 – EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1203.2231.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 111.001 RECURSO PRÓPRIO 25%

ORGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 – EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1203.2233.0000 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DESPESA:

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 111.001 RECURSO PRÓPRIO 25% ORGÃO: 02.00 – PODER

EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIDADE: 02.12 – EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1203.2235.0000 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E

ADULTOS - EJA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 111.001 RECURSO PRÓPRIO 25%

ORGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 – EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1203.2297.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO

FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 113.001 FUNDEB 30%

ORGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 – EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1203.2528.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL –

FUNDEB 30% DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 113.001 FUNDEB 30%

ORGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 – EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1203.2529.0000 – MANUTENÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB





30% DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 113.001 FUNDEB 30%

8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **PROCESSO LICITATÓRIO N°010/2022 - PREGÃO ELETRONICO N°005/2022**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Para gestão da execução deste contrato fica designada a funcionária Sra. **Sandra Maria de Morais Silva**, Portaria n° 227/2021, CPF 023.574.484-07. Da mesma forma, a fiscalização da execução ficará a cargo do Sr. **Ricardo Rodrigues da Silva Cruz**, Portaria n° 132/2021, CPF 084.796.914-25.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

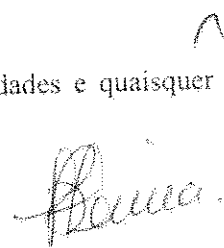
Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n°8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA**: Compromete-se a registrar o preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses;

- Comunicar ao Gestor do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos bens no prazo estipulado;
- Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- Fornecer material de boa qualidade e procedência, em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE na aquisição do objeto de Registro de Preços, na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou no contrato;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da ata e respectivos instrumentos contratuais, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por ação ou omissão na aquisição do presente objeto; Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro;
- Selecionar e preparar os funcionários responsáveis pelos serviços e indicar o responsável que a responderá por todos os atos e comunicações formais;
- Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE;

- Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos itens;
- Comunicar imediatamente aos eventuais ao CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado nos itens;
- Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, embalagem e seguro até o local determinado para a sua entrega;
- Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e instrumentos contratuais;
- Cumprir todas as especificações previstas no instrumento convocatório que deu origem Ata de Registro de Preços;
- Fica assegurado a Secretaria, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 7 (sete) dias a contar da sua notificação, que ficará a cargo da Secretaria de Educação.
- A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do material desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida neste Termo de Referência.
- As despesas de frete/embalagem deverão estar incluídas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.
- A empresa contratada deverá fornecer os itens estritamente de acordo com as especificações descritas no contrato e no Termo de Referência, bem como nos prazos neles estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, bem como não estiver de acordo com os folhetos/catálogos apresentados juntamente com a proposta de preços e aprovada, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições da prestação do objeto que atinja direta ou indiretamente aos CONTRATANTES.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93, são obrigações do **CONTRATANTE**:

- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços e respectivos instrumentos contratuais;
- Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à instância superior, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.
- Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Não mantiver a proposta.
- I.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
 - b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - f) Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

II. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos



praticados.

III. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99.

IV. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

V. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, o foro da Comarca da cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravata/PE, 28 de abril de 2022.



IRANICE BATISTA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

SIMONE RODRIGUES DE LIMA
FERNANDES-04879641448
1448

Assinado de forma digital por
SIMONE RODRIGUES DE LIMA
FERNANDES-04879641448
Data: 2022.05.19 08:27:17
-0100

SIMONE RODRIGUES DE LIMA FERNANDES
NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1) mem CPF nº 065.882.794-42

2) JPF CPF nº 304.370.444-50

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE
CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 078/2022 – Processo Licitatório nº 010/2022 – Pregão Eletrônico nº 005/2022. Objeto: Aquisição de material pedagógico e laboratórios multidisciplinares para atender a demanda das unidades de ensino vinculadas à Secretaria de Educação de Gravata/PE, conforme quantidades, condições, quantidades e especificações constantes no termo de referência I, anexo do Edital. **Empresa:** NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 16.720.709/0001-00. **Valor Global:** R\$ 389.749,95 (trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 28/04/2022.

IRANICE BATISTA DE LIMA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:48BDE523

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/06/2022. Edição 3102
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>